

Processo

AgInt no MS 25060 / DF
AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA
2019/0075127-1

Relator(a)

Ministro BENEDITO GONÇALVES (1142)

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

11/09/2019

Data da Publicação/Fonte

DJe 16/09/2019

Ementa

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR DA RECEITA FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). PENA DE CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTROLE JURISDICIONAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. EXAME DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E DA LEGALIDADE DO ATO. IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO. FUNDAMENTAÇÃO. PROPORCIONALIDADE.

1. Processo administrativo que aplicou penalidade de cassação da aposentadoria ao impetrante, por concluir que o impetrante valeu-se do cargo que ocupava junto à Receita Federal para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.
2. O exame do servidor por junta médica (art. 160 da Lei 8.112/90) só é imperativo na hipótese em que haja dúvida razoável de que o servidor tivesse ao tempo dos fatos condições de assumir a responsabilidade funcional pelos atos a ele atribuídos.
3. No caso em exame a Comissão Processante explicitou os motivos pelos quais concluiu que não havia motivo para duvidar da capacidade mental do impetrante, de modo que não se configura cerceamento de defesa.
4. O exame da prova produzida no PAD foi feito de forma fundamentada pela autoridade impetrada, que conclui pela participação dolosa do impetrante nos atos a ele imputados a partir dos elementos de prova indicados e sopesados no Relatório Final da Comissão processante, adotado pela autoridade impetrada.
5. A avaliação da gravidade da infração efetuada em sede de Processo Administrativo Disciplinar, se não ultrapassa a esfera do proporcional e do razoável, como nos presentes autos, não se sujeita à revisão judicial.
6. Agravo interno não provido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Francisco Falcão, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes e, ocasionalmente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
UNIÃO

ART:00160

Jurisprudência Citada

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SANIDADE MENTAL DO ACUSADO -
NECESSIDADE DE DÚVIDA RAZOÁVEL)

STJ - MS 16038-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE
PROVA - INDEFERIMENTO MOTIVADO)

STJ - MS 20814-DF, MS 21660-DF

(MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO
PODER JUDICIÁRIO)

STJ - MS 21985-DF, RMS 44394-PA, MS 20348-DF

(PENALIDADE IMPOSTA PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA - CONTROLE
JURISDICIONAL)

STJ - AgInt no MS 24045-DF